

ANO 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 190/2010 .....

OBJETO Revoga Leis Municipais, que especifica. ....  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 13/12/2010 - Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 13/12/2010 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4205/2010 .....

Lei nº 4.253, de 15 de dezembro de 2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
02

**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2010.  
OEP/889/2010/10

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial** o Projeto de Lei que revoga Leis municipais que especifica.

Trata-se de três Leis, 3938, de 26 de maio de 2009, 3942, de 18 de junho de 2009 e a de nº 3947, de 23 de junho de 2009,

Esclarecemos que, as mesmas estão sendo revogadas pelo fato de que os imóveis que foram colocados em alienação nas referidas Leis, , situados no Loteamento Vale do Sol, já constavam da Lei nº 3792, de 26 de junho 2008.

Cordialmente.

  
João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente da Câmara  
Nesta

8820716/2010 10/12/10 16:41:1

“Deus Seja Louvado”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
03

**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 190 /10**

**Revoga Leis Municipais, que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:**

APROVADO EM 13/12/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

       VOTOS CONTRÁRIOS

       ABSTENÇÕES

       AUSÊNCIAS

  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**Art. 1º** Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis Municipais de nºs 3938, de 26 de maio de 2009, 3942, de 18 de junho de 2009 e 3947, de 23 de junho de 2009, todas autorizam o executivo a alienar imóveis que especifica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de dezembro de 2010

  
**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

**“Deus seja Louvado”**

O JORNAL  
Ano 4 n° 186  
28 a 30/06/2008  
Pág. 06

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3792 DE 26 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre alienação de imóveis que especifica.

Hello de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Projeto de Lei n° 64/2008

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n° 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no Parque Residencial Vale do Sol, de propriedade desta municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

LOTE	AREA M²	MATRICULA
172.139.181-00	269,00	28.269
172.139.192-00	269,00	28.270
172.139.203-00	269,00	28.271
172.139.213-00	269,00	28.272
172.139.224-00	269,00	28.273
172.139.235-00	269,00	28.274
172.139.246-00	282,59	28.275
172.139.283-00	282,59	28.276
172.139.320-00	269,00	28.277
172.139.330-00	269,00	28.278
172.139.341-00	269,00	28.279
172.139.352-00	269,00	28.280
172.139.363-00	269,00	28.281
172.139.373-00	269,00	28.282

§ 1° As áreas serão licitadas pelo valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2° O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2° Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto, serão exigidos os seguintes documentos:

- CPF/CNPJ;
- Certidão negativa de débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda estadual e pelo município.

Art. 3° Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento.

Art. 4° O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

- 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto no departamento competente;
- 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;
- prazo total de um ano para conclusão da obra.

Parágrafo Único A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

Art. 5° Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no artigo 2°, poderá ser chamado o próximo colocado no certame licitatório; caso não ocorrer, poderão ser feitas tantas licitações quantas necessárias para a alienação da área descrita no artigo 1° da presente lei.

Art. 6° Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, 26 de junho de 2008.

Hello de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de junho de 2008.

REVOGADASCÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
05

Projeto de Lei nº 59/2009

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3938 DE 26 DE MAIO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar Imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, localizadas no Loteamento Vale do Sol, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
172.139.224-00	269,00	28.273
172.139.235-00	269,00	28.274
172.139.246-00	282,59	28.275

§ 1º As áreas serão licitadas por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- I - gerar maior número de empregos;
- II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,
- III - gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

c) cronograma de construção e início das atividades;

d) área e tipo de edificação.

Art. 5º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto no departamento competente;

II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.

Parágrafo único. Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas eventualmente pagas, retomando as áreas para a municipalidade.

Art. 6º O licitante vencedor terá que permanecer estabelecido no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º As áreas licitadas, em hipótese alguma, poderão ser transferidas a pessoa física.

Art. 8º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de maio de 2009.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de maio de 2009.

Nelson Afonso  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"

## Projeto de Lei n° 70/2009

*Ruizgar*  
 CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
 06

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## LEI N° 3942 DE 18 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n° 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, localizadas no Loteamento Vale do Sol, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M²	MATRÍCULA
172.139.203-00	269,00	28.271
172.139.213-00	269,00	28.272
172.139.341-00	269,00	28.279
172.139.352-00	269,00	28.280

§ 1° As áreas serão licitadas por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2° O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2° Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- I - gerar maior número de empregos;
- II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e
- III - gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3° Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4° Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) natureza da atividade, podendo ser Industrial, comercial ou de serviço;

b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

c) cronograma de construção e início das atividades;

d) área e tipo de edificação.

Art. 5° O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto no departamento competente;

II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.

Parágrafo único. Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando as áreas para a municipalidade.

Art. 6° O licitante vencedor terá que permanecer estabelecido no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7° As áreas licitadas, em hipótese alguma, poderão ser transferidas à pessoa física.

Art. 8° Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de junho de 2009.

João Batista Bianchini  
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de junho de 2009.

Nelson Afonso  
 Assessor Técnico  
 "Deus seja Louvado"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3947 DE 23 DE JUNHO DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

João Batista Blanchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, localizadas no Loteamento Vale do Sol, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M²	MATRÍCULA
172.139.181-00	269,00	28.269
172.139.192-00	269,00	28.270
172.139.320-00	269,00	28.277
172.139.330-00	269,00	28.278

§ 1º As áreas serão licitadas por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- I - gerar maior número de empregos;
- II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e
- III - gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.

Art. 5º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto no departamento competente;

II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.

Parágrafo único. Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas eventualmente pagas, retomando as áreas para a municipalidade.

Art. 6º O licitante vencedor terá que permanecer estabelecido no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º As áreas licitadas, em hipótese alguma, poderão ser transferidas a pessoa física.

Art. 8º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, 23 de junho de 2009.

João Batista Blanchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de junho de 2009

Nelson Afonso  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"

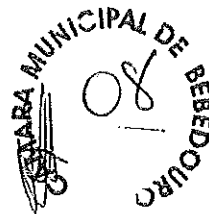


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2010  
OEP/891/2010/is

Senhor Presidente:

Através do Ofício OEP/882/2010/is, solicitamos a Vossa Excelência, a convocação dos Senhores Vereadores para **Sessão Extraordinária, após a Sessão Ordinária do dia 13/12/2010**, para aprovação do projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Ressaltamos que, além do referido projeto, solicitamos a inclusão dos demais abaixo, para que sejam analisados e votados na mesma Sessão:

**Projeto de Lei nº 187/2010 - Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 4032, de 18 de novembro de 2009 que especifica.**

**Projeto de Lei que revoga Leis Municipais que especifica, que está sendo encaminhado nesta data.**

**Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$135.004,00, que especifica, que está sendo encaminhado nesta data.**

Atenciosamente

**SISCAM**

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

EMR2017/2010 10/12/10 16:42:5

À Sua Excelência o Senhor  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 190/2010.** Revoga as Leis Municipais nº 3.938, de 26 de maio de 2009, nº 3.942, de 18 de junho de 2009 e nº 3.947, de 23 de junho de 2009.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga as Leis Municipais nº 3.938, de 26 de maio de 2009, nº 3.942, de 18 de junho de 2009 e nº 3.947, de 23 de junho de 2009.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de leis com vigência limitada ao território municipal.

#### DA LEI MUNICIPAL Nº 691/1967.

3 – As Leis Municipais nº 3.938, de 26 de maio de 2009, nº 3.942, de 18 de junho de 2009 e nº 3.947, de 23 de junho de 2009 que buscam autorização para alienar bens imóveis municipais são absolutamente desnecessárias. É que segundo se nota da Lei Municipal nº 3.792/08, a autorização legislativa para a alienação dos bens imóveis em questão já existe desde a sua entrada em vigor.

Diante desse quadro, desnecessário que outras leis municipais, como é o caso das leis nº 3.938, de 26 de maio de 2009, nº 3.942, de 18 de junho de 2009 e nº 3.947, de 23 de junho de 2009, autorizem algo já autorizado por lei anterior.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, uma vez que resistir na revogação das Leis Municipais nº 3.938, de 26 de maio de 2009, nº 3.942, de 18 de junho de 2009 e nº 3.947, de 23 de junho de 2009 seria manter no arcabouço legislativo municipais leis repetitivas, fazendo “*letra morta*” da lei cuja revogação se pretende.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de dezembro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 190/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Revoga leis municipais que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e coerência com a realidade*

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2010.

  
Paulo Aurélio Bianchini  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo  
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Carlos Renato Serotine  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 190/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Revoga leis municipais que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de ..... *Regularidade* .....

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2010.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 190/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Revoga leis municipais que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/492/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/12, foi aprovado em 2º turno de votação o Projeto de Lei n. 148/2010 - LOA -, com as Emendas Modificativas de n. 02 a 06/2010.

Comunico-lhe também que foram aprovados na mesma sessão os Projetos de 151, 170, 171, 173, 184 e 185/2010, todos de autoria do Poder Executivo, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 177/2010, também de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 167/2010, de autoria do vereador Rodrigo da Silva, e o Projeto de Lei n. 186/2010, de autoria do vereador Paulo Bianchini.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 187, 188, 189, 190 e 192/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4192 a 4206/2010.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4205/2010

**Revoga leis municipais que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO,  
exercendo de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis Municipais de n. 3.938, de 26 de  
maio de 2009, 3.942, de 18 de junho de 2009, e 3.947, de 23 de junho de 2009, todas  
autorizando o executivo a alienar imóveis que especifica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de  
dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se  
necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2010.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotino  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*



Projeto de Lei nº 190/2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4253 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

**Revoga leis municipais que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis Municipais de n. 3.938, de 26 de maio de 2009, 3.942, de 18 de junho de 2009, e 3.947, de 23 de junho de 2009, todas autorizando o executivo a alienar imóveis que especifica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de dezembro de 2010.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 2010.

**Ivanira A de Souza**  
**Escrituraria**  
***"Deus seja Louvado"***